



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS/PRORISC

Assunto: Análise do Requerimento de Maurício Correa – Advogados do Brasil, sobre a revisão da Resolução CONAMA nº 348 de 16 de agosto de 2004, que alterou a Resolução CONAMA 307/2002, a fim de incluir telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Origem: SQA/PRORISC

Brasília/DF, 30 de junho de 2005.

NOTA TÉCNICA nº 26./2005.

Ref: Alteração na Resolução CONAMA nº 307/2002.

1. Introdução

1.1. O Instituto Brasileiro do Crisotila, organização Civil de Interesse Público – OSCIP, através de seu representante legal, Maurício Correa – Advogados do Brasil, está requerendo ao Ministério do Meio Ambiente, a revisão e posterior revogação da Resolução nº 348, de 16 de agosto de 2004, que alterou a Resolução CONAMA 307/2002, incluindo telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos, como nocivos à saúde. No seu texto argumentou principalmente que a crisotila, cujo uso é permitido no Brasil, é infinitamente menos agressivo e, por essa razão, admite o estabelecimento seguro e responsável de índices de tolerância, níveis de exposição esses que quando observados não revelam risco mensurável à saúde.

2. Análise

2.1. A IARC - Internacional Agency on Research of Cancer (Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer), entre outros órgãos, considera o amianto agente reconhecidamente carcinogênico e há um intenso debate sobre a proibição do seu uso. Segundo a Organização Mundial da Saúde e com base em estudos epidemiológicos, o asbesto/amianto é classificado como cancerígeno em todas as suas formas, inclusive o asbesto tipo crisotila, não havendo limite seguro de tolerância para o risco.

2.2. Na 74ª reunião ordinária do CONAMA, em 07/07/2004, foi aprovada a proposta de nova redação do Art 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, que tratava da gestão dos resíduos da construção civil, incluindo as telhas e materiais contendo amianto nos resíduos classe D (resíduos perigosos). Assim, foi alterada a Resolução CONAMA nº 307/2002 através da Resolução CONAMA nº 348 de 16 de agosto de 2004.

2.3. Apesar de todas as considerações mencionadas pelo Advogado Maurício Correa relacionadas à crisotila, vale mencionar que esta alteração na Resolução CONAMA nº 307/2002, ocorreu a menos de 1 (um) ano, ou seja, em agosto de 2004, tratando-se de revisão recente, com base no fato do amianto ser considerado agente reconhecidamente carcinogênico. Na ocasião esta Secretaria emitiu parecer favorável pela inclusão, por entender que seria uma medida de controle.

Reg: 2876/05

2.4. Por outro lado, com o intuito de tratar do uso do amianto foi criada uma Comissão Interministerial, com o objetivo de produzir documento técnico sobre os impactos da crisotila e encaminhamentos sobre a utilização da crisotila no Brasil.

2.5. No âmbito dessa Portaria Interministerial nº 8, de 19 de abril de 2004, criada para elaboração de uma Política Nacional relativa ao amianto/asbesto, o Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério da Trabalho e Emprego, se posicionaram pelo processo gradativo de substituição do amianto crisotila. Neste contexto, vale mencionar que os Ministérios de Minas e Energia e o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio e Ministério da Ciência e Tecnologia tiveram um posicionamento contrário ao banimento do amianto, contudo, reconheceram ser a substância em questão, cancerígena, necessitando portanto, de medidas de controle.

3. conclusão

Diante do exposto, se conclui que a inclusão dos resíduos que contenham amianto no grupo "D", é pertinente por ser uma medida de controle, tendo em vista ser o amianto uma substância reconhecidamente cancerígena.

Assim, com base no princípio da precaução, acredita-se que não cabe a alteração na Resolução nº 348 de agosto de 2004, pelas situações já explicitadas no corpo deste documento.

À consideração superior,

Silvia Regina Alvarez Guedes
SILVIA REGINÁ ALVAREZ GUEDES
 Assessora Técnica

De acordo, Encaminhe-se para as providências necessárias.

Maria Gracia de Lourdes Grossi
Maria Gracia de Lourdes Grossi
 Gerente do PRORISC

05107105

De acordo

M. Marfeco
Marília Marfeco Cerqueira
 Assessora Técnica da Secretaria de
 Qualidade Ambiental nos Assentamentos
 Humanos

Geraldo Augusto de Siqueira Filho
Geraldo Augusto de Siqueira Filho
 Chefe do Gabinete da Secretaria de Qualidade
 Ambiental nos Assentamentos Humanos

12/7/15

As 17:30 horas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Assinatura/carimbo

SEPRO/CGSG

MMA

Fls. 30

Rub. 8

Memorando 086 /05/CONAMA/MMA

Em 18 de julho de 2005

À: CONJUR

Assunto: Solicitação de Análise

1. Encaminho a Vossa Senhoria para análise e resposta, requerimento do Instituto Brasileiro de Crisotila, representado por Maurício Corrêa Advogados Associados, solicitando revisão da Resolução 348/04 que inclui o amianto na classe D – Perigosos.
2. Anexamos parecer da Secretaria de Qualidade Ambiental-SQA/MMA para conhecimento.

Atenciosamente,

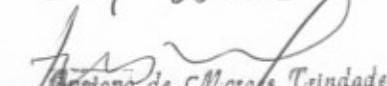

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor do CONAMA

Do Conama:

Trata-se de assunto deliberado pelo plenário do CONAMA, não havendo qualquer ilegalidade no texto da Resolução, bem como no procedimento adotado pelo Conselho.

Justifico que o presente documento seja encaminhado ao Conama.

Em 08.08.05


Luciano de Moraes Trindade
Consultor Jurídico/MMA